



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

CONTRATO Nº 1105180001

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA PC PRACA SAO JOAO BATISTA, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.133.001/0001-93**, representado pelo(a) Sr.(a) **SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL**, portador do CPF nº **896.638.702-06**, residente e domiciliado(a) sito à e, de outro lado **FELIPE SOARES DA C PARRIAO**, CNPJ/MF **10.690.082/0001-05**, com sede sito a RUA CINCO DE ABRIL, 1335, MARABA - PA, CEP 68500-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FELIPE SOARES DA COSTA PARRIAO**, residente e domiciliado(a) sito a RUA CINCO DE ABRIL, 1325, MARABA - PA, CEP 68500-004, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 866.448.822-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.019-FMS SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS, VOLTADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ACIDO FOLICO	biolab	UNIDADE	2,00	7,7900	15,58
2	ACIDO URICO	biolab	UNIDADE	39,00	2,0000	78,00
3	BACTERIOSCOPIA GRAM	BIOLAB	UNIDADE	13,00	50,0000	650,00
4	BACTERIOSCOPIA ZIEHL	BIOLAB	UNIDADE	14,00	50,0000	700,00
5	BETA HCG	BIOLAB	UNIDADE	70,00	10,0000	700,00
6	BETA HCG QUANTITATIVO	BIOLAB	UNIDADE	1,00	5,5000	5,50
7	BHCG	BIOLAB	UNIDADE	84,00	10,0000	840,00
8	BILIRRUBINAS	BIOLAB	UNIDADE	23,00	1,9800	45,54
9	BIOPSIA	BIOLAB	UNIDADE	1,00	155,0000	155,00
10	CA 19* *A (EIE)	BIOLAB	UNIDADE	1,00	50,0000	50,00
11	CA125	BIOLAB	UNIDADE	3,00	51,0000	153,00
12	CA15-3	BIOLAB	UNIDADE	2,00	50,0000	100,00
13	CALCIO	BIOLAB	UNIDADE	11,00	15,0000	165,00
14	CAPACID. FIXACAO FERRO	BIOLAB	UNIDADE	1,00	29,0000	29,00
15	CARIOTIPO COMUM	BIOLAB	UNIDADE	1,00	54,0000	54,00
16	CHAGAS HA	BIOLAB	UNIDADE	1,00	50,0000	50,00
17	CHIKUNGUNYA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	249,0000	498,00
18	CIVID 19 QUIMIOLUMINESCENCIA AMPLIFICADA	BIOLAB	UNIDADE	3,00	38,9900	116,97
19	CLEARENCE DA CREATINA	BIOLAB	UNIDADE	6,00	2,2900	13,74
20	COAGULOGRAMA COMPLETO	BIOLAB	UNIDADE	25,00	3,2900	82,25
21	COLESTEROL TOTAL	BIOLAB	UNIDADE	150,00	1,9000	285,00
22	COLESTEROL VLDL	BIOLAB	UNIDADE	24,00	1,7000	40,80
23	COLINESTERASE	BIOLAB	UNIDADE	1,00	27,0000	27,00
24	COLPOCITOLOGIA	BIOLAB	UNIDADE	25,00	47,0000	1.175,00
25	COOMBS DIREITO	BIOLAB	UNIDADE	1,00	25,9000	25,90
26	COOMBS INDIRETO	BIOLAB	UNIDADE	2,00	30,0000	60,00
27	CORTISOL	BIOLAB	UNIDADE	6,00	44,5000	267,00
28	COVID 19	BIOLAB	UNIDADE	45,00	185,0000	8.325,00
29	COVID 19 AG RAPIDO TEST DEVICE	BIOLAB	UNIDADE	31,00	74,0000	2.294,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

30	CREA ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	BIOLAB	UNIDADE	5,00	54,9000	274,50
31	CREATINAFOSFOQUINASE	BIOLAB	UNIDADE	1,00	29,0000	29,00
32	CREATININA	BIOLAB	UNIDADE	200,00	7,0000	1.400,00
33	CURVA GLICEMICA	BIOLAB	UNIDADE	13,00	35,0000	455,00
34	D-DIMERO	BIOLAB	UNIDADE	10,00	83,1000	831,00
35	DENGUE ANTICORPOS IGG	BIOLAB	UNIDADE	7,00	55,0000	385,00
36	DENGUE ANTICORPOS IGM	BIOLAB	UNIDADE	8,00	55,0000	440,00
37	DENGUE NS1	BIOLAB	UNIDADE	4,00	75,0000	300,00
38	DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	BIOLAB	UNIDADE	2,00	2,1900	4,38
39	DHL- ISOENZIMA FRAC	BIOLAB	UNIDADE	3,00	16,9900	50,97
40	EAS	BIOLAB	UNIDADE	300,00	7,0000	2.100,00
41	ELETROFO. LIPOPROTEIN	BIOLAB	UNIDADE	1,00	54,0000	54,00
42	ELETROFOR. DE HEMOGLOBINAS	BIOLAB	UNIDADE	2,00	54,5000	109,00
43	ELETROFORESE DAS PROTEINAS SERICAS	BIOLAB	UNIDADE	1,00	40,0000	40,00
44	ERITROGRAMA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	15,0000	30,00
45	ESTRADIOL E2	BIOLAB	UNIDADE	12,00	39,0000	468,00
46	ESTRIOL	BIOLAB	UNIDADE	1,00	39,0000	39,00
47	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	BIOLAB	UNIDADE	6,00	34,9000	209,40
48	FATOR REUMATOIDE	BIOLAB	UNIDADE	20,00	25,0000	500,00
49	FERRITINA	BIOLAB	UNIDADE	10,00	45,0000	450,00
50	FERRO	BIOLAB	UNIDADE	9,00	1,9800	17,82
51	FOSFORO	BIOLAB	UNIDADE	2,00	25,0000	50,00
52	FRUTOSAMINA	BIOLAB	UNIDADE	1,00	35,0000	35,00
53	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	BIOLAB	UNIDADE	9,00	37,9000	341,10
54	FTA ABS IGG	BIOLAB	UNIDADE	1,00	39,9000	39,90
55	FTA ABS IGM	BIOLAB	UNIDADE	1,00	39,9000	39,90
56	FUNGOS PESQUISA	BIOLAB	UNIDADE	14,00	20,0000	280,00
57	GAMA GT, GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	BIOLAB	UNIDADE	32,00	15,0000	480,00
58	GLICEMIA DE JEJUM	BIOLAB	UNIDADE	350,00	1,9800	693,00
59	GLICOSE POS PRANDIAL	BIOLAB	UNIDADE	2,00	25,0000	50,00
60	GRAVIDEZ (PLANOTEST)	BIOLAB	UNIDADE	2,00	50,0000	100,00
61	HBS AG AUSTRALIA	BIOLAB	UNIDADE	50,00	22,0000	1.100,00
62	HEMOCULTURA	BIOLAB	UNIDADE	1,00	54,5000	54,50
63	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOLAB	UNIDADE	64,00	15,1000	966,40
64	HEMOSEDIMENTACAO, VHS	BIOLAB	UNIDADE	71,00	12,0000	852,00
65	HEPATITE A ANTI HAV IGG	BIOLAB	UNIDADE	5,00	43,9000	219,50
66	HEPATITE A ANTI HAV IGM	BIOLAB	UNIDADE	5,00	44,0000	220,00
67	HEPATITE A IGG IGM QUANTITATIVO	BIOLAB	UNIDADE	2,00	55,0000	110,00
68	HEPATITE B AC ANTI HBC IGM	BIOLAB	UNIDADE	1,00	45,0000	45,00
69	HEPATITE B ANTHI HBC IGG	BIOLAB	UNIDADE	1,00	43,0000	43,00
70	HEPATITE C ANTI HCV	BIOLAB	UNIDADE	40,00	24,5000	980,00
71	HIV	BIOLAB	UNIDADE	100,00	20,0000	2.000,00
72	HOMOCISTINA PQ	biolab	UNIDADE	4,00	54,0000	216,00
73	HTLV I E II	BIOLAB	UNIDADE	1,00	65,0000	65,00
74	IMUNOGLOBULINA E	biolab	UNIDADE	1,00	38,5000	38,50



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

75	INSULINA	BIOLAB	UNIDADE	7,00	38,5000	269,50
76	LEISHMANIOSE	biolab	UNIDADE	6,00	55,0000	330,00
77	LEISHMANIOSE (CALAZAR)	BIOLAB	UNIDADE	2,00	65,0000	130,00
78	LEUCOC. FECAIS PESQ.	biolab	UNIDADE	1,00	15,0000	15,00
79	LH HORMONIO LUTEOTROFICO	BIOLAB	UNIDADE	8,00	43,0000	344,00
80	LIPASE	BIOLAB	UNIDADE	5,00	28,0000	140,00
81	LIPIDOGRAMA	BIOLAB	UNIDADE	100,00	20,0000	2.000,00
82	LITIO	BIOLAB	UNIDADE	3,00	29,9000	89,70
83	MAGNESIO	BIOLAB	UNIDADE	4,00	15,0000	60,00
84	MALARIA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	25,0000	50,00
85	MUCOPROTEINAS	BIOLAB	UNIDADE	1,00	15,0000	15,00
86	PARASITOLOGICO DE FEZES 1 MOSTRA	BIOLAB	UNIDADE	100,00	13,0000	1.300,00
87	PARASITOLOGICO DE FEZES 2 MOSTRA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	35,0000	70,00
88	PERFIL LIPIDICO	BIOLAB	UNIDADE	5,00	20,0000	100,00
89	PH FECAL	BIOLAB	UNIDADE	1,00	15,0000	15,00
90	POTASSIO	BIOLAB	UNIDADE	42,00	5,8900	247,38
91	PROGESTERONA	BIOLAB	UNIDADE	10,00	45,0000	450,00
92	PROLACTINA	BIOLAB	UNIDADE	9,00	45,0000	405,00
93	PROTEINA C REATIVA	BIOLAB	UNIDADE	100,00	5,8900	589,00
94	PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	BIOLAB	UNIDADE	6,00	69,9000	419,40
95	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	BIOLAB	UNIDADE	5,00	25,0000	125,00
96	PSA TOTAL ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	BIOLAB	UNIDADE	1,00	35,0000	35,00
97	PSA TOTAL LIVRE	BIOLAB	UNIDADE	17,00	35,0000	595,00
98	PSHA TOTAL	BIOLAB	UNIDADE	40,00	35,0000	1.400,00
99	RUBEOLA IGG	BIOLAB	UNIDADE	3,00	33,0000	99,00
100	RUBEOLA IGM	BIOLAB	UNIDADE	3,00	33,0000	99,00
101	SANGUE OCULTO PESQUIS	BIOLAB	UNIDADE	9,00	25,0000	225,00
102	SDHEA, SULFATO DE DEHIEDROEPIANDROSTERONA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	52,0000	104,00
103	SOMATOMEDINA C	BIOLAB	UNIDADE	1,00	95,0000	95,00
104	SUBSTANCIA REDUT PES	BIOLAB	UNIDADE	1,00	1,9800	1,98
105	T3 REVERSO	BIOLAB	UNIDADE	1,00	12,8000	12,80
106	T3, TRI-IODOTIRONINA	BIOLAB	UNIDADE	18,00	22,4900	404,82
107	T4 LIVRE	BIOLAB	UNIDADE	34,00	4,0000	136,00
108	T4, TIROXINA	BIOLAB	UNIDADE	9,00	35,3200	317,88
109	TEMPO DE PROTROMBINA	BIOLAB	UNIDADE	10,00	25,0000	250,00
110	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	BIOLAB	UNIDADE	9,00	25,0000	225,00
111	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE AMOSTRA BASAL	BIOLAB	UNIDADE	1,00	65,0000	65,00
112	TESTOSTERONA LIVRE	BIOLAB	UNIDADE	7,00	46,0000	322,00
113	TESTOSTERONA TOTAL	BIOLAB	UNIDADE	18,00	44,9900	809,82
114	TIREOGLOBULINA	BIOLAB	UNIDADE	1,00	34,9900	34,99
115	TOXOPLAMOSE IGG IGM	BIOLAB	UNIDADE	2,00	38,6900	77,38
116	TOXOPLASMOSE IGC	BIOLAB	UNIDADE	34,00	7,9800	271,32
117	TOXOPLASMOSE IGM	BIOLAB	UNIDADE	44,00	7,9900	351,56



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

118	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA, TGO, AST	BIOLAB	UNIDADE	200,00	2,4900	498,00
119	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA, TGP, ALT	BIOLAB	UNIDADE	200,00	2,4900	498,00
120	TRANSFERRINA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	4,0000	8,00
121	TRIGLICERIDES	BIOLAB	UNIDADE	200,00	2,3900	478,00
122	TROPONINA	BIOLAB	UNIDADE	2,00	13,5000	27,00
123	TROPONINA I DE ALTA SENSIBILIDADE	BIOLAB	UNIDADE	3,00	10,9900	32,97
124	TSH, HORMONIO TIREOESTIMULANTE	BIOLAB	UNIDADE	71,00	6,0000	426,00
125	UREIA	BIOLAB	UNIDADE	261,00	2,0000	522,00
126	UROCULTURA CONTAGEM DE COLONIAS E ANTIBIOGRAMA	BIOLAB	UNIDADE	60,00	18,9900	1.139,40
127	VITAMINA A	BIOLAB	UNIDADE	2,00	99,9900	199,98
128	VITAMINA B12	BIOLAB	UNIDADE	14,00	55,0000	770,00
129	VITAMINA B6	BIOLAB	UNIDADE	4,00	149,0000	596,00
130	VITAMINA D - 25 HIDROXI	BIOLAB	UNIDADE	32,00	13,3900	428,48
131	ZICA VIRUS	BIOLAB	UNIDADE	6,00	219,0000	1.314,00
132	ZINCO	BIOLAB	UNIDADE	8,00	54,9900	439,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 54.681,43 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.019-FMS SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **18/05/2023** até **31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.048 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.019-FMS SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 18 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

12.133.001/0001-93

SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL -CPF/MF: 896.638.702-06

CONTRATANTE

FELIPE SOARES DA C PARRIAO

10.690.082/0001-05

FELIPE SOARES DA COSTA PARRIAO - CPF/MF: 866.448.822-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/54cee69f-0c49-11ee-b087-5d36f83b3b79>